

18ho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 78

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.292-C, DE 1995

(Deputado )

FELÍCIO LATAMBA

Dá nova redação ao § 4º do art. 51 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1.292/1995:

“Art. 51.....

.....

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, adesões à ata, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, outros instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos. (NR)”

JUSTIFICATIVA

O dispositivo supramencionado inclui “adesões à ata” entre os mecanismos de contratação que devem passar pelo controle prévio de legalidade por órgãos de assessoramento jurídico. Tal proposta se faz como medida para tornar pleno o alcance do controle da Administração Pública.

Assim, sugiro que seja dada nova redação ao art. 24, § 4º do Substitutivo.

Plenário, em / / 2019.

LEONARDO VALEIA  
CHIQUELLI BRAGA  
Chiquillo BRAGA AVANTE

~~Deputado~~  
VICE LÍDER PSZ  
AVANTE

LEONARDO VALEIA

PSZ  
FELICIO LATAMBA